



LEI N.º 151/91

(dispõe sobre a redução do valor da Taxa de Localização e licença para funcionamento - TLLF)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
APROVA E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder redução de 50% (cinquenta por cento), no valor da Taxa de Localização e Licença para Funcionamento (TLLF).

Artigo 2º - A redução de que trata o artigo anterior, refere-se somente ao valor nominal da TLLF, ficando o ISS com o valor original.

Artigo 3º - As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 04 de abril de 1991.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar
público na data supra.

Andrea de Moraes
Secretária